

LEI Nº 3504, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro - COMUTRAN.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

Parágrafo único. Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia de tráfego ao município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

~~**Art. 3º** Nenhuma mudança na organização do transporte e do trânsito no município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do prefeito municipal.~~

Art. 3º Todas as propostas de alteração na organização do transporte e do trânsito no município serão submetidas ao COMUTRAN para apreciação, sendo o parecer do Conselho encaminhado ao Departamento Municipal de Tráfego e ao Prefeito Municipal para conhecimento e tomada das medidas que julgarem necessárias. (alterado pela lei 3615-06);

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- a) na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- b) na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- c) na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais,
- d) na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- e) na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelage máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
- f) na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- g) na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;

II - colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;

III - ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;

“Deus Seja Louvado”

IV - colaborar em campanhas educativas no trânsito;

V - consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Para que os objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda a documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - COMUTRAN será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo prefeito municipal, sendo que o presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

a) 03 representantes do Poder Executivo;

~~b) 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores;~~

b) 02 representantes da Câmara Municipal (alterado pela lei 3603-06);

c) 01 representante da CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito;

d) 01 representante da Polícia Militar;

e) 01 representante da ACIAB - Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

f) 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;

g) 01 representante dos Transportadores de Cargas;

h) 01 representante dos Taxistas;

i) 01 representante do Transporte Coletivo;

j) 01 representante dos Mototaxistas;

k) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Bebedouro;

l) 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais;

m) 01 representante da Associação dos Despachantes;

n) 01 representante da ADEBE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região (acrescentado pela lei 4719-13).

§ 1º Os segmentos relacionados no *caput* deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.

§ 2º O mandato do presidente, do secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

§ 3º O presidente, secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

Art. 6º São obrigações do presidente do Conselho:

a) presidir às reuniões;

b) manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município;

c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

d) trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego;

e) encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

“Deus Seja Louvado”

Art. 7º São obrigações do secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- a) convocar reuniões;
- b) registrar as atas de reuniões;
- c) redigir pareceres e correspondências, assinando-os juntamente com o presidente;
- d) cuidar do arquivo do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente do Conselho;
- b) pelo prefeito municipal;
- c) pelo diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- d) pela metade de seus membros mais um.

Art. 9º O local para realização das reuniões será a Câmara Municipal ou o Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 10. O prefeito municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3504, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

CELSON TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro – COMUTRAN.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

Parágrafo único. Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia de tráfego ao município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Nenhuma mudança na organização do transporte e do trânsito no município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do prefeito municipal.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- a) na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- b) na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- c) na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- d) na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- e) na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
- f) na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- g) na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;

II - colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;

III - ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;

IV - colaborar em campanhas educativas no trânsito;

V - consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Para que os objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda a documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo prefeito municipal, sendo que o presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores;
- c) 01 representante da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito;

d) 01 representante da Polícia Militar;

e) 01 representante da ACIAB – Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

f) 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;

g) 01 representante dos Transportadores de Cargas;

h) 01 representante dos Taxistas;

i) 01 representante do Transporte Coletivo;

j) 01 representante dos Mototaxistas;

k) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Bebedouro;

l) 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais;

m) 01 representante da Associação dos Despachantes.

§ 1º Os segmentos relacionados no *caput* deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.

§ 2º O mandato do presidente, do secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

§ 3º O presidente, secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

Art. 6º São obrigações do presidente do Conselho:

- a) presidir às reuniões;
- b) manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município;
- c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego;
- e) encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 7º São obrigações do secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- a) convocar reuniões;
- b) registrar as atas de reuniões;
- c) redigir pareceres e correspondências, assinando-os juntamente com o presidente;
- d) cuidar do arquivo do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente do Conselho;
- b) pelo prefeito municipal;
- c) pelo diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- d) pela metade de seus membros mais um.

Art. 9º O local para realização das reuniões será a Câmara Municipal ou o Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 10. O prefeito municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA